**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA**

**A EMPRESA -** DAVID MOREIRA E CIA LTDA -EPP, inscrita no CNPJ: 03.564.152/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE DAVID HORTA MOREIRA portador da carteira de identidade nº1305721 2º VIA SSP/PA e inscrito no CPF nº 302.417.232-72, apresentou pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 referente à prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva e manutenção corretiva nos equipamentos de refrigeração da SUDAM.

**I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

A apresentação da Impugnação foi encaminhada no dia 19/02/2018 e, de acordo com a cláusula do Edital, é considerada tempestiva, embora tenha ocorrido uma retenção do e-mail no servidor de informática da SUDAM de maneira que somente tivemos o conhecimento da peça impugnatória no dia 21/02/2018.

**II - A EMPRESA, EM SÍNTESE, IMPUGNA O VALOR MENSAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE R$ 7.404,85, COJO VALOR CONSTANTE NO ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA É DE R$ 7.407,71 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2018, ALEGANDO QUE OS PREÇOS ESTIMADOS SÃO IMPRATICÁVEIS E QUE SE FAZ NECESSÁRIO, NO MÍNIMO, 03 TÉCNICOS RESIDENTES PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, UMA VEZ QUE OS EQUIPAMENTOS DA AUTARQUIA SÃO ANTIGOS E JÁ SUCATEADOS.**

A SUDAM cuidou de realizar pesquisa de preços nos moldes da Instrução Normativa nº 05/2017/MPDG, com preços praticados aos entes federais constantes no portal de compras governamentais, por meio de pregões para registro de preços, a fim de estabelecer parâmetros de preços praticados junto ao mercado do ramo do objeto desta licitação. Promoveu também o Pregão Eletrônico nº 18/2017 para a aquisição e instalação de splits e outros equipamentos de refrigeração, de modo que os preços e a estimativa dos serviços a serem realizados são oriundos de estudos técnicos realizados pela unidade técnica demandante. Daí, não cabe à impugnante adentrar no mérito da administração sobre a forma que os serviços devem ser realizados quanto à dedicação exclusiva de mão de obra (residente) ou não.

Assim, disponibilizamos, anexo a esta resposta de impugnação, a planilha com os preços pesquisados pela SUDAM junto ao portal de compras governamentais para a manutenção atacada pela empresa DAVID MOREIRA.

**DECISÃO DO PREGOEIRO**

**Diante dos argumentos expostos acima, fundamentados no instrumento convocatório, na IN nº 05/2017/MPDG e na Lei 8.666/93, INDEFIRO o pedido de impugnação apresentado pela empresa DAVID MOREIRA E CIA LTDA – EPP, pois os elementos trazidos não são suficientes para declarar-se o item nulo, rever os valores estimados, incluir mão-de-obra residente e republicar o Edital de Pregão nº 01/2018.**

**DJAIR BANDEIRA ALVES**

**PREGOEIRO**